



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 093 / 2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, PARA REPASSE DE VERBA PARA O CIRCUITO UBATUBA PRO SURF E CIRCUITO ESTUDANTIL SURF AM.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n° 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09 doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF**, autorizada pelo executivo a celebrar convênio conforme Lei 2846/2016, sediada à Rua Conceição, 120, loja 16, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 055.557.797/0001-14, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Carlos Roberto de Souza, brasileiro, portador do RG: 571.228 SSP, inscrito no CPF: 099.877.568-17, residente e domiciliado a Rua Caixa d'água, 407, Praia Vermelha do Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/6236/13**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse de valor para ocorrer com despesas do Ubatuba SURF Pro/AM composto de 2 circuitos: Circuito Ubatuba Pro Surf com 3 etapas nível A e 2 etapas nível B, Circuito Estudantil Surf AM com 3 seletivas regionais e 1 final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor de execução do presente convênio, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) compreendendo:

Circuito Ubatuba Pro Surf – Nível A: R\$ 60.000,00
Circuito Ubatuba Pro Surf – Nível B: R\$ 20.000,00
Circuito Estudantil: R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução dos serviços será até o final das etapas constantes no Plano de Trabalho sendo o limite máximo 31/12/2013 contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

01.12.01.3.3.50.41.00.27.812.0023.2001

6.2 – Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONVENIADA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **CONVENIADA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **AUS** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.1.5 – Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pela Associação;

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da Associação, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

24 JUN. 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF.
CARLOS ROBERTO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª
FASILIO CARLOS FRAGOSO DE LIMA.

2ª
Katia Escalini Profitti